

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 2019

Altera as atribuições dos cargos de Fiscal e Agente Municipal de Fiscalização, previsto no Anexo I, da Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alteradas as descrições das atribuições do Cargo Público de Provimento Efetivo de Fiscal e Agente Municipal de Fiscalização, previsto no Anexo I da Lei Municipal n.º 226, de 27 de abril de 2001, que passam a vigor com a seguinte redação:

CARGO: FISCAL

SÍNTESE DOS DEVERES: Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais.

Atribuições: Efetuar fiscalização de Tributos e da Arrecadação Municipal, lançar créditos tributários municipais, e autuações, acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas, exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulantes, prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais, lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo suspender, notificar e autuar obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas, verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis, comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso, prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos, estudar o sistema tributário municipal, orientar o serviço de cadastro e realizar perícias, exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, e comércio ambulantes, prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais, lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos, organizar o cadastro fiscal, orientar o levantamento estatístico específico da área tributária, apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita, estudar a legislação básica, integrar grupos operacionais, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

OUTRAS: O serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: 2º Grau completo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

SÍNTESE DOS DEVERES: Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais.

Atribuições: Efetuar fiscalização de Tributos e da Arrecadação Municipal, lançar créditos tributários municipais, e autuações, acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas, exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulantes, prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais, lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo suspender, notificar e autuar obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas, verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis, comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso, prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos, estudar o sistema tributário municipal, orientar o serviço de cadastro e realizar perícias, exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, e comércio ambulantes, prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais, lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos, organizar o cadastro fiscal, orientar o levantamento estatístico específico da área tributária, apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita, estudar a legislação básica, integrar grupos operacionais, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: O serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite.

OUTRAS: O serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: 2º Grau completo;

RECRUTAMENTO: Concurso Público

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 10 de Maio de 2019.

ALEXANDRE TERRES DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 23, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação do Poder Legislativo, o projeto de lei que objetiva a alteração da descrição de atribuições do cargo público de provimento efetivo de Fiscal e Agente Municipal de Fiscalização, incluindo poderes que são inatos aos cargos, mas que deixaram de constar da regulamentação promovida em 2001 na aprovação da Lei Municipal n.º 226.

Basicamente estão sendo incluídas as atribuições que possibilitem o Fiscal e Agente Municipal de Fiscalização efetuar lançamento de créditos tributários municipais, e autuações, detalhando melhor essas atribuições e funções visando aperfeiçoar os instrumentos legais de fiscalização tributária, de obras e outras situações incluídas no marco regulatório municipal.

A alteração está dentro de um contexto de recuperação de créditos tributários que vem sendo adotado pelo Município de Mato Castelhana, movimento que se iniciou com a modificação do Código Tributário Municipal, no final de 2017, a nomeação de Fiscal para a Secretaria Municipal da Fazenda e a introdução dos programas fiscais, como a Nota Fiscal Gaúcha, dentre outras ações.

Além disso, a alteração das atribuições é necessária tendo em vista a renovação do Convênio com a Receita Federal. Por esse convênio, o Município passará a receber 100% do ITR – Imposto Territorial Rural. Atualmente recebe 50%.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 10 de Maio de 2019.

ALEXANDRE TERRES DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO